



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a aprovação, na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas em Educação (COPAPPE) do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (CE-Ufes).

Art. 2º A COPAPPE é comissão consultiva responsável pela Avaliação sobre implementação e desenvolvimento de Políticas Públicas desenvolvidas pelo Centro de Educação ou que tenham relativa proposição sobre a Educação no Estado do Espírito Santo e/ou no Brasil.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DO CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º São atribuições da COPAPPE:

- I. Discutir temas importantes relacionados às políticas públicas educacionais no no Espírito Santo e/ou no Brasil;
- II. Difundir as questões tratadas e proporcionar o acesso a essas análises;
- III. Tomar providências sobre consultas e pareceres indicativos conforme consulta de entidades governamentais e não governamentais;
- IV. Contribuir com análises e discussões a respeito dos encaminhamentos das políticas públicas no Espírito Santo e/ou no Brasil;
- V. Promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas;
- VI. Coordenar a elaboração de materiais referentes às agendas públicas de educação;
- VII. Apreciar, sempre que solicitado, material pedagógico para destacar a importância



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

política da Educação;

VIII. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias quando compreender negação de Direitos Educacionais;

IX. Zelar pela qualidade da Educação em todos os seus setores quando do prejuízo público ou ferimento de direitos;

§ 1.º A Comissão de Avaliação de Políticas Públicas poderá promover reuniões, assembleias com os discentes, docentes, comunidade acadêmica e extra-acadêmica quando necessário.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DA COPAPPE

Art. 4º A COPAPPE será constituída por no mínimo 06 (seis) docentes permanentes (dois de cada Departamento – DLCE, DEPS, DTPE) e 01 (um) suplente por Departamento; dois docentes da Criarte e 01 (um) suplente; 02 (representantes Técnico-Administrativos) e 01 (um) suplente.

§ Os membros da COPAPPE que compõem o colegiado da comissão.

I. Pela Direção e/ou Vice-direção na qualidade de membros natos;

II. Os demais docentes que comporão a Comissão serão aqueles pertencentes aos Departamentos do Centro de Educação e à Criarte;

III. Todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 5º O mandato dos membros da COPAPPE é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 anos.

Art. 6º As substituições dos membros da COPAPPE dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I. Mediante termo de renúncia expressa pelo membro à Comissão;

II. Por solicitação da COPAPPE, após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária dos membros;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão ordinária e extraordinária da comissão em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Segmento/Unidade de Origem para que o seu chefe designe formalmente o membro substituto à COPAPPE, para que a coordenação encaminhe ao Centro de Educação que emitirá um novo ato administrativo.

§ 2º No caso de substituição, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro substituído da COPAPPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 7º A Presidência da comissão será escolhida dentre os seus membros para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por mais 2 anos.

§ 1 É vetada a condução ao cargo de Presidente da COPAPPE à Direção do Centro de Educação.

Art. 8º Compete ao Presidente da COPAPPE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar a COPAPPE junto aos órgãos internos e externos à instituição;
- III. Encaminhar as deliberações da COPAPPE;
- IV. Designar relator ou grupo de trabalho para estudo de matérias a serem decididas pela Comissão;
- V. Acolher e encaminhar demandas do Centro de Educação quando consultado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões da COPAPPE ocorrerão, ordinariamente, 01 vez por mês, preferencialmente na segunda quinzena de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar, em ambos os casos, a relevância e/ou urgência do tema.

Art. 10º As reuniões da COPAPPE deverão ser convocadas por escrito, por meio eletrônico, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 11º O quórum de instalação das reuniões da COPAPPE será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

Art. 12º As decisões da COPAPPE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão junto à Direção do Centro de Educação.

Art. 14º O presente regulamento entra em vigor após aprovação por essa Comissão e homologação pelo Conselho Departamental.

Vitória, 14 de setembro de 2021.

ANDREA ANTOLINI GRIJÓ
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANDREA ANTOLINI GRIJO - SIAPE 1179439
Vice-Diretor do Centro de Educação
Centro de Educação - CE
Em 14/09/2021 às 12:36

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/267052?tipoArquivo=O>